

LEI ORDINÁRIA Nº 582

de 20 de setembro de 1988

"Reajuste dos Vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a reajustar os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, nos mesmos índices de reajuste dos funcionários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º.

O menor vencimento de funcionário da Câmara Municipal, será o equivalente a um Salário-mínimo vigente no país.

Art. 3º.

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrá a conta das dotações do orçamento da Câmara Municipal, podendo o senhor Presidente, solicitar do Chefe do Poder Executivo, suplementação se necessário for.

Art. 4º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem ao dia 1º de junho de 1988.

Art. 5º.

Revogam-se as disposições em contrário.

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 582/1988 - 20 de setembro de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em